

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

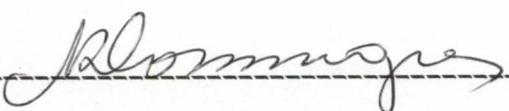
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/34/99, do vereador Rubens Erifatan Vaz, que declara de utilidade pública entidade que menciona.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de agosto de 1999.

  
----- Presidente  
Neuza dos Reis Domingues Souza

  
----- Secretário  
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

  
----- Membro  
Omar Silva da Costa



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/34 /99

Declara de Utilidade Pública Entidade  
que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Unidade Executora da Caixa Escolar Municipal de 1º e 2º Grau "Machado de Assis", com sede nesta cidade, à Rua Vinte e Seis-nº 2047.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de Agosto de 1.999.

Rubens Erifatan Vaz

~~Aprovada sem restrições.~~

~~Presidente~~

Aprovado em única votação por  
unanimidade.

21.9.99  
~~Presidente~~

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 24.8.99

~~Presidente~~

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

21.9.99  
~~Presidente~~

# MINUTA DO ESTATUTO

## Capítulo I

### Da Constituição e Finalidade

#### Seção I

##### Da Constituição

Art. 1º - A **Unidade Executora (UEX)**, doravante denominada Caixa Escolar da Escola Municipal de I e II graus "Machado de Assis" fundada em 14/05/96, na unidade escolar Escola Municipal de I e II graus "Machado de Assis", é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no município de Iuiutaba, Estado de Minas Gerais, e será regida pelo presente estatuto.

#### Seção II

##### Da Finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

Art. 3º - Constituem finalidade específica da UEX a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;

d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

e) administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da UEX, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

## **Capítulo II**

### **Da Organização Administrativa**

#### **Seção I**

##### **Da Composição**

Art. 4º - A **Unidade Executora** compõe-se de:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal;

#### **Seção II**

##### **Da Assembléia Geral**

Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe à Assembléia Geral:

I - fundar a **Unidade Executora**;

II - eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III - discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária .

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da UEX, com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

§ 4º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos :

a) discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual o Plano de Aplicação e Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

b) deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos, se o Estatuto assim o permitir.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da UEX, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 dos associados.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da UEX, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre assuntos não-previstos neste Estatuto;
- b) alterar o nome da UEX em decorrência da alteração do nome da Escola;
- c) transformar as finalidades e/ ou serviços oferecidos pela escola;
- d) alterar o Estatuto;
- e) destituir a Diretoria, quando for o caso;

### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Conselheiros.

§ 1º - A presidência é exercida pelo(a) Diretor(a) da unidade escolar professor Mário Calil Sobrinho.

§ 2º - O cargo de secretário é ocupado pela professora Mardilene Rodrigues Tavares.

§ 3º - Os conselheiros totalizam-se em número de 5 (cinco) membros, sendo a presidência exercida pelo Diretor da escola, secretário ocupado pela professora Maria Luzia Freitas (secretária da escola) e os conselheiros representados pelos pais: Marcos da Silveira, Sebastião Rosa Pereira, Nilza Maria Franco Dias Gomes, Euripedes Divino de Oliveira .

Art. 10 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II - aprovar o plano de aplicação de Recursos;
- III - revisar os balancetes de receitas e despesas apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de um 1 (um) conselheiro que seja pai/responsável;
- IV - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V - determinar a perda do mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
- VI - emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII - reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre (o prazo fica a critério da UEX).

Parágrafo único - as decisões emanadas do conselho deliberativo só terão validades se aprovadas por maioria absoluta.

#### **Seção IV**

#### **Da Diretoria**

Art. 11 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da **Unidade Executora**.

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 - A Diretoria terá a seguinte composição:

- I - Presidente;

- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único - na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: Diretor(a) da escola ou pai de aluno, conforme o caso;
- b) Vice-presidente: pai ou responsável;
- c) Secretário: pai/responsável ou professor;
- d) Tesoureiro: pai/responsável ou professor;

Art. 13 - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14 - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15 - A Diretoria, no todo ou em parte poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da UEX;
- II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da UEX;
- III - encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- IV - em caso de convênios enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEE), quando for o caso, trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- V - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI - decidir os casos omissos;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II - representar a entidade em juízo e fora dele;

III - administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII - administrar a **Unidade Executora** e divulgar as suas finalidades;

VIII - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 - Compete ao Vice-presidente:

I - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II - assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las .

Art. 19 - Compete ao Secretário:

I - elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc;

II - ler as atas em reuniões e assembléias;

III - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI - elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro:

I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II - assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes ;

III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, a Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;

IV - manter os livros contábeis (caixa e tomo) em dia e sem rasuras.

## Seção V

### Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da **Unidade Executora**. Será constituído por 06 (seis) membros, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) representante de professores, 01 (um) representante de pais e 03 (três) suplentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da **Unidade Executora**: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à UEX;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da UEX retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 - O mandato do Conselho Fiscal terá duração 1(um) ano, permitida a reeleição por uma vez.

### **Capítulo III**

#### **Dos Sócios - Direitos e Deveres**

##### **Seção I**

##### **Dos Sócios**

Art. 24 - O quadro social da UEX é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

- I - sócios efetivos;
- II - sócios colaboradores;

§ 1º - São considerados sócios efetivos:

- a) Diretor;
- b) vice-diretor;
- c) professores;
- d) pais/responsáveis;
- e) alunos maiores;

§ 2º - São considerados sócios colaboradores:

- a) pessoal técnico - administrativo;

- b) ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- c) pais/responsáveis de ex-alunos;
- d) ex-alunos maiores;
- e) ex-professores;
- f) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres

Art. 25 - Constituem direitos dos sócios:

- I - apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da UEX;
- II - participar das atividades associativas;
- III - votar e ser votado;
- IV - solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da UEX e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art. 26 - Constituem deveres dos sócios:

- I - conhecer o Estatuto da UEX;
- II - participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III - cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da UEX;
- IV - colaborar na realização das atividades da UEX.

## **Capítulo IV**

### **Seção I**

#### **Das Reuniões**

Art. 27 - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da UEX.

## **Capítulo V**

### **Seção I**

#### **Das Eleições**

##### **Da Diretoria e dos Conselhos**

Art. 28 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer aos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 29 - Na apuração dos votos, deverão participar preferencialmente os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30 - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 01 (um) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da UEX, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único - O (A) Diretor(a) da unidade escolar dará posse ao Presidente da UEX e este aos demais membros da diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva UEX.

## **Capítulo VI**

### **Dos Recursos e sua Aplicação**

#### **Seção I**

#### **Dos Recursos**

Art. 33 - Os meios e recursos para atender os objetivos da UEX serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos sócio;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas;
- d) doações;
- e) promoções escolares;
- f) outras fontes;

Art. 34 - Os recursos financeiros da UEX serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município e, na ausência deste, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo Único - Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento bancário os recursos serão depositados na agência bancária de mais fácil acesso.

## **Seção II**

### **Da Aplicação**

Art. 35 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da UEX.

## **Capítulo VII**

### **Da Intervenção e Dissolução**

#### **Seção I**

##### **Da Intervenção**

Art. 37 - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 38 - Quando as atividades da UEX contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação Estadual ou Municipal, mediante Resolução.

## Seção II

### Da Dissolução

Art. 39 - A **Unidade Executora** somente poderá ser dissolvida:

a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

d) em caso de desativação da **UEX**, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da **UEX**, o destino de seu patrimônio, respeitadas os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretaria da Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

## Capítulo VIII

### Seção I

#### Das Disposições Gerais

Art. 40 - Os sócios não respondem pelas obrigações da **UEX**.

Art. 41 - São sócios fundadores da **UEX** as pessoas que participam da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 42 - A **UEX** não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 - É vedada à UEX exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 - A UEX constituirá um fundo de reserva para situações emergências, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.

Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46 - A Diretoria e o Conselho Fiscal da UEX ficam assim constituídos:

### ***Diretoria***

Presidente: Mário Calil Sobrinho

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: Ituiutaba - MG

Estado civil: solteiro

Profissão: professor

RG: M-420 430 SSP/MG

CPF: 170206386-00

Endereço: av. 39, nº 195, Setor Sul;

Vice-presidente: Maria de Lourdes Nogueira Arantes

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: Santa Juliana - MG

Estado civil: casada

Profissão: professora

RG: M-393 725 SSP/MG

CPF: 288683326-72

Endereço: rua 34, nº 466, Bairro Progresso;

Secretário: Maria Luzia Freitas

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: Ituiutaba - MG

Estado civil: solteira  
Profissão: professora  
RG: MG-2650 332 SSP/MG  
CPF: 475517206-34  
Endereço: av. 11, nº 40, Bairro Progresso;

Tesoureiro: Celina Parreira Derze  
Nacionalidade: brasileira  
Naturalidade: Ituiutaba - MG  
Estado civil: casada  
Profissão: pedagoga  
RG: M-332045 SSP/MG  
CPF: 210788156-15  
Endereço: rua 32, nº 1218, centro;

### ***Conselho Fiscal***

Presidente: Antonio Osvaldo de Faria  
Nacionalidade: brasileira  
Naturalidade: Ituiutaba -MG  
Estado civil: casado  
Profissão: professor  
RG: M-1108091 SSP/MG  
CPF: 254939656-15  
Endereço: av. 07, nº 742, centro;

### ***Membros Efetivos***

#### ***Representante dos Professores***

Nome: Ângela Maria Guimarães Jorge  
Nacionalidade: brasileira - MG  
Naturalidade: Ituiutaba  
Estado civil: casada

Profissão: professora  
RG: M-8452152 SSP/MG  
CPF: 288734756-04  
Endereço: av. 39, nº 195, Setor Sul;

***Representante dos Pais***

Nome: Mauro José Alves Dutra  
Nacionalidade: brasileira  
Naturalidade: Ituiutaba - MG  
Estado civil: casado  
Profissão: professor  
RG: M-156392 SSP/MG  
CPF: 182509206-00  
Endereço: rua 28, nº 2000, centro;

***Membros suplentes***

Nome: Ilton Rosa de Souza  
Nacionalidade: brasileira  
Naturalidade: Jovania - GO  
Estado civil: casado  
Profissão: professor  
RG: M-1 207 506  
CPF: 560695886-49  
Endereço: rua 32, nº 2081, Centro;

Nome: Laércio Humberto da Silva  
Nacionalidade: brasileira  
Naturalidade: Ituiutaba -MG  
Estado civil: casado  
Profissão: professor  
RG: M-3571982 SSP/MG  
CPF: 350874046-34  
Endereço: rua 06, nº 543, centro;



## Ata da Assembleia Geral de constituição da Unidade Executora

Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na Rua vinte e seis número 2047, centro - reuniram-se, em Assembleia Geral, professores, funcionários e pais de alunos da Escola Municipal de I e II Graus "Machado de Assis", bem como pessoas da comunidade interessadas nos problemas da educação, com a finalidade de deliberar sobre a constituição da Unidade Executora da referida unidade de ensino, de aprovar o estatuto da entidade, de eleger e dar posse aos membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos do estabelecimento. Assumida a presidência dos trabalhos, o Sr. Diretor Mário Galil Ebrinho designou a Sra. professora Maria Luzia Freitas para servir de Secretária desta reunião. Pelo Sr. Presidente foi proposta a constituição da Unidade Executora Caixa Escolar da Escola Municipal de I e II Graus "Machado de Assis", foi lido e discutido o estatuto pelo qual será regida esta Unidade Executora. Depois de devidamente examinado, foi aprovado, por unanimidade, o estatuto que, para os devidos fins, será anexado a presente ata.

A seguir, o Senhor Presidente declarou aberto o processo de escolha pelos presentes dos membros para os cargos de tesoureiro, secretário e seus





Ata.

Por quinze dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e seis realizou-se no recinto da Escola Municipal de I e II Graus "Machado de Assis" uma assembleia geral para a eleição dos membros da Unidade Executora Caixa Escolar. Ao iniciar o Sr. Diretor Professor Mário Galil Sobrinho, agradeceu a participação dos membros da diretoria anterior pelo trabalho realizado e leu a seção IV art. 11 do Regimento interno da Unidade Executora sobre o registro das chapas e que a mesma diretoria poderia ser reconduzida por mais um ano. Os participantes após ouvirem e discutirem, resolveram aprovar a diretoria anterior e reconduzi-la mais uma vez por igual período, ficando assim constituída:

Presidente: Mário Galil Sobrinho

Tesoureira: Celina Pereira Jorge

Conselho Fiscal - Presidente: Antonio Osvaldo Faria

Representante dos Professores: Angela Maria Guimarães Jorge

Representante dos Pais: Mauro José Alves Putra

Suplentes do Conselho Fiscal: Faécio Humberto Silva e Ilton Rosa de Sousa.

Conselho Deliberativo - Presidente: Mário Galil Sobrinho

Secretária: Professora Mardilene Rodrigues Tavares

Suplentes do Conselho Fiscal: Maria Luzia Freitas,

Pais: Marcos da Silveira, Sebastião Rosa Pereira, Silvia

Maria Franco Fias Gomes e Euripedes Firmino de Oliveira.

Nesta data os eleitos foram novamente empossados. O presidente agradeceu a presença de todos e conclamou para que esta Unidade Executora continue apoiando a direção a tomar decisões no que for necessário. Não havendo nada mais a tratar o Sr. presidente declarou encerrada e mandou que fosse lavrada a ata e devidamente assinada por todos.

Caros membros, Celina Jorge, Manoel

Luiz Carlos Branco, Luciene Alida Alves, Silma Maria P. Almeida

Ceralda Margarida Silva, Márcia Gervásio de Almeida,  
Mário Aparecido Batista Miguel, Ingrid Franco, Beila Aparecida de  
Souza Santana, Eliana Gonçalves Tomaz Ribeiro, Rosa Helena Correia  
Aparecida Moura Silva, Silvaninho, Zeno Maria dos Reis Rizzo  
Rita de Cássia C. O. Wildhagen, Ramus Galil  
de Oliveira, Afonso



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA**  
**DE ARRECADÇÃO**

NATUREZA JURÍDICA		VALIDO ATÉ		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
302-6 ASSOCIAÇÃO		30/06/1998		21.238.522/0001-04	
ORÇÃO DA RF		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL	
0610902 - ITUITABA		CGC		9199-5	
NOME EMPRESARIAL		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL	
CAIXA ESCOLAR DA ESC. MUNIC. DE I. E. II - G. "MACHADO DE ASSIS"		CGC		170.206.386-00	
NOME DE FANTASIA		CGC			
UNIDADE EXECUTORA - UBX		CGC			
LOGRADOURO		NÚMERO		COMPLEMENTO	
R. VINTE E SEIS		2047			
CEP		MUNICÍPIO		UF	
38300-000		ITUITABA		MG	
CENTRO		CEC			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA:		CEC			
OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS		CEC			

04/06/1997 AS 13:04:07

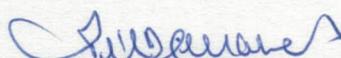
17741 - 1

S E R V I C O

**ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Ituiutaba, atesto, para quaisquer fins de direito, que conheço **Maria Consuelo Tahan da Fonseca Macedo**, RG n.º M-3.193669 SSP/MG, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, sabendo-a de idoneidade moral comprovada, nada havendo que a possa desabonar.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de agosto de 1999

  
Públio Chaves  
Prefeito de Ituiutaba

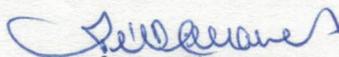


## PREFEITURA DE ITUIUTABA

**ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Ituiutaba, atesto, para quaisquer fins de direito, que conheço **Celina Parreira Derze**, RG n.º M-232.045 SSP/MG, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, sabendo-a de idoneidade moral comprovada, nada havendo que a possa desabonar.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de agosto de 1999

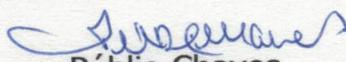
  
Públio Chaves  
Prefeito de Ituiutaba



**ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Ituiutaba, atesto, para quaisquer fins de direito, que conheço **Rita de Cássia Camarinha O. Wildagen**, RG n.º M-133.683-61 SSP/MG, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, sabendo-a de idoneidade moral comprovada, nada havendo que a possa desabonar.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de agosto de 1999

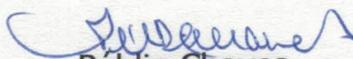
  
Públio Chaves  
Prefeito de Ituiutaba



## ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Na qualidade de Prefeito Municipal de Ituiutaba, atesto, para quaisquer fins de direito, que conheço **Nubia Paula de Lacerda**, RG n.º M-3.504.129 SSP/MG, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, sabendo-a de idoneidade moral comprovada, nada havendo que a possa desabonar.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de agosto de 1999

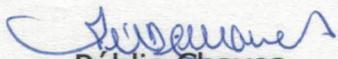
  
Públio Chaves  
Prefeito de Ituiutaba



**ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Ituiutaba, atesto, para quaisquer fins de direito, que conheço **Vilma Barbosa de Medeiros**, RG n.º M-1.309.340 SSP/MG, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, sabendo-a de idoneidade moral comprovada, nada havendo que a possa desabonar.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de agosto de 1999

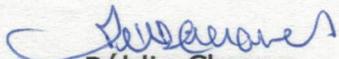
  
Públio Chaves  
Prefeito de Ituiutaba



**ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Ituiutaba, atesto, para quaisquer fins de direito, que conheço **Maisa Santos Franco**, RG n.º M-2.773294 SSP/MG, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, sabendo-a de idoneidade moral comprovada, nada havendo que a possa desabonar.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de agosto de 1999

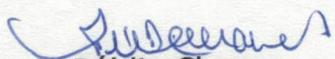
  
Públio Chaves  
Prefeito de Ituiutaba



**ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Ituiutaba, atesto, para quaisquer fins de direito, que conheço **Maria Luzia Freitas**, RG n.º MG-2650.322 SSP/MG, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, sabendo-a de idoneidade moral comprovada, nada havendo que a possa desabonar.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de agosto de 1999

  
Publio Chaves  
Prefeito de Ituiutaba



**ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Ituiutaba, atesto, para quaisquer fins de direito, que conheço **Leila Aparecida Sousa Santana**, RG n.º M-4.696.458 SSP/MG, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, sabendo-a de idoneidade moral comprovada, nada havendo que a possa desabonar.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de agosto de 1999

Públio Chaves  
Prefeito de Ituiutaba

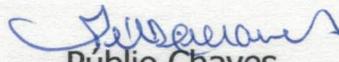


## PREFEITURA DE ITUIUTABA

**ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Ituiutaba, atesto, para quaisquer fins de direito, que conheço **Maria de Lourdes Nogueira Arantes**, RG n.º M-393.725 SSP/MG, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, sabendo-a de idoneidade moral comprovada, nada havendo que a possa desabonar.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de agosto de 1999

  
Publio Chaves  
Prefeito de Ituiutaba



**ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Ituiutaba, atesto, para quaisquer fins de direito, que conheço **Mário Calil Sobrinho**, RG n.º M-420.430 SSP/MG, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, sabendo-o de idoneidade moral comprovada, nada havendo que o possa desabonar.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de agosto de 1999

Públio Chaves  
Prefeito de Ituiutaba